

# REGRAS DO ARRENDAMENTO DE ANDARES EM PRÉDIOS DE RENDIMENTO CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SÓCIOS

#### I. CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO HABITACIONAL

- 1. As casas destinam-se à habitação imediata e permanente do interessado e do seu agregado familiar e serão arrendadas no estado em que se encontram.
- 2. Os andares foram objeto de obras, encontram-se em bom estado ou estado razoável de conservação, que o interessado se obriga a manter, sendo da sua responsabilidade todas as obras que vierem a ser necessárias durante a vigência do contrato
- 3. Se o interessado já for inquilino da C.P.M.E deverá entregar, juntamente com a manifestação de interesse no arrendamento, declaração de compromisso de rescisão do contrato de arrendamento atual, no caso de atribuição de um dos andares.
- 4. Não serão admitidos interessados já inquilinos da C.P.M.E com contratos de arrendamento inferiores a dois anos.
- 5. Se o interessado for possuidor de casa própria deve declará-lo, indicando o local da mesma.
- Não serão admitidos interessados que possuam casa própria no concelho de Lisboa.

### II. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O interessado tem de fazer prova, sua e do fiador, de que é financeiramente elegível para o arrendamento, considerando uma taxa de esforço de 35%.
- 2. Caso os interessados reúnam as condições anteriormente descritas, os sócios da C.P.M.E têm preferência no arrendamento perante não-sócios.
- 3. O direito de preferência é aplicável aos sócios ativos com antiguidade não inferior a um ano e com as quotas devidamente pagas.

#### III. ATRIBUIÇÃO DO ARRENDAMENTO

- 1. Será feita uma avaliação das propostas de 10 em 10 dias, após a data da publicação da fração no site da C.P.M.E., avaliando-se todas as propostas que entrarem na CPME até às 16 horas do 10.º dia.
- 2. Caso não haja interessados sócios, o arrendamento é atribuído ao interessado que reúna as condições constantes no ponto 1 e que apresente, em 1.º lugar, toda a documentação exigida em IV.
- 3. Caso haja mais do que um interessado sócio, o arrendamento será atribuído ao que obtiver mais pontuação, na soma dos seguintes três critérios:
  - Antiguidade do Sócio (expressa em meses completos) ponderada em 60%, obtendo-se a pontuação por multiplicação do número de meses por 0.6.
    - Considera-se o dia 1 do mês da inscrição do sócio.
  - Quotas pagas até à data da avaliação da proposta (valor em euros, arredondado à unidade e dividido por dez) – ponderado em 30%, ou seja, Y:10x0.3 sendo Y o valor das quotas pagas.
  - Número total de subscrições ativas (valor inteiro, à data da proposta) ponderado em 10%, ou seja, Z x 0,1, sendo Z o número de subscrições ativas do sócio interessado.

4. Na eventualidade de resultar uma igualdade entre sócios, depois de aplicadas as regras do número anterior, o arrendamento será atribuído ao sócio que tiver o número mais antigo.

## IV. ELEMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 1. Nome, número de sócio (se aplicável), estado civil, nome do cônjuge (se aplicável), composição do agregado familiar (nome, idade e parentesco), residência, número de telefone da residência, ou outro para contacto, número do bilhete de identidade e/ou cartão de cidadão, número fiscal de contribuinte, profissão, rendimento mensal do agregado familiar e declaração do último IRS.
- 2. Nome e os elementos de identificação de fiador idóneo e do cônjuge (se aplicável) e declaração do último IRS.

#### V. INTERPRETAÇÃO E EXCLUSÃO

- A C.P.M.E reserva-se o direito de interpretar as declarações e verificar se estão reunidos os requisitos para o arrendamento, bem como de excluir as que não respeitem todos os condicionalismos exigidos.
- 2. A C.P.M.E reserva-se ainda o direito de solicitar ao interessado os esclarecimentos que entender necessários.
- 3. A não indicação da totalidade dos elementos referidos poderá conduzir à sua exclusão.

Versão aprovada em sessão do Conselho de Administração de 25/10/2024